

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALMOURÃO, ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

Pregão Presencial nº 008/2024

Processo Licitatório nº 035/2024

CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

LTDA, inscrita no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 00.028.822/0001-80, já devidamente qualificada, neste ato representada por seus procuradores, tempestivamente, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão do E. Pregoeiro em desclassificar a Recorrente com relação aos itens:

07 – Achocolatado em pó instantâneo diet 200 gramas;

08 - Achocolato em pó instantâneo;

63 – Chocolate em pó solúvel 50% - 200 gramas;

66 – Colorau 500 gramas;

178 – Polpa de Abacaxi 100% fruta;

179 – Polpa de acerola e laranja 100% fruta – 01 KG.

182 – Polpa de Frutas Vermelhas 01 Kg.

Assim, devido as razões que abaixo seguem, requer a V.Exa. que seja o presente recurso recebido, conforme preceitua o artigo 168, da Lei 14.133/21, após cumprimento das formalidades legais.

RAZÕES DO RECURSO

É com o devido respeito, que vimos apresentar Recurso, mediante a r. Decisão que reprovou os itens listados e desta forma requer seja totalmente essa Decisão reformada, pois sabe-se que não foram cumpridas todas as etapas do processo licitatório conforme o Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Há quase 30 (Trinta) anos no mercado alimentício, capacitou a Recorrente para atuar de maneira exemplar com fornecimento de produtos em municípios instalados praticamente em todos os estados da Federação.

No dia 02/10/2024 houve a participação da Citry Sol no pregão presencial onde cumpriu-se com todas as etapas solicitadas, quanto aos lances e posteriormente, com a entrega de amostras dos produtos que foram vencedores e com todas as informações necessárias desses produtos.

A Recorrente manifestou em 08/10/2024, através do Termo de Recebimento de Amostras recebido conforme figura abaixo, a intenção em participar da sessão de análises e testes das amostras juntamente com a Comissão Técnica, conforme prevê a Resolução de 06 e 08 de maio de 2020 que compõe o Manual FNDE que estabelece a participação de todos os envolvidos no processo licitatório e conforme documento anexo e imagem abaixo.

<p>Manifestamos através deste, o nosso interesse em participar da sessão de análises e testes das amostras, conforme determina a Resolução 6 de 8 de maio de 2020, complementado pelo manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – 2ª Edição revisada de 2017. Aguardamos assim, a comunicação com 02 (dias) de antecedência com as informações do local, data e horário da realização dos testes, o comunicado deverá ser enviado para o email: licitação.citrysol@hotmail.com ou pelo telefone (17) 4141-9768, caso contrário, iremos desconsiderar os testes realizados sem a presença de nosso representante.</p> <p>OBS* Aos 07/10/2024, em contato com setor de licitações da Prefeitura Municipal de Salmourão, foi solicitada a prorrogação da entrega das amostras, sendo autorizada pela Srª Maricá a entrega das mesma para o dia 08/10/2024.</p> <p>08 / 10 / 24</p> <p><i>Thiago</i> - 402046638</p> <p>Nome: RG:</p>

A presença da Recorrente no momento da aceitabilidade, tem principalmente o objetivo de junto a comissão, orientar, demonstrar e confirmar se a composição de cada item, de cada preparo, se não forem religiosamente seguidas as medidas a serem adicionados conforme edital, os sabores podem se alterar e consequentemente causarem a reprovação.

Lamenta-se, porém, que uma vez solicitada a presença de representantes da Recorrente junto ao teste aceitabilidade, tal fato foi ignorado e não atendido pela recorrida, o que restou como frutífera, a reprovação dos itens:

07 – Achocolatado em pó instantâneo diet 200 gramas;

08 - Achocolato em pó instantâneo;

63 – Chocolate em pó solúvel 50% - 200 gramas;

66 – Colorau 500 gramas;

178 – Polpa de Abacaxi 100% fruta;

179 – Polpa de acerola e laranja 100% fruta – 01 KG.

182 – Polpa de Frutas Vermelhas 01 Kg.

Tanto que os motivos das reprovadas dos itens acima, se justificam em:

1. Produto com alta quantidade de açúcar;
2. Sem sabor característico de chocolate instantâneo;
3. Produto com quantidade de açúcar elevado por ser 50%;
4. Produto sem característica, necessitando uso maior de quantidade;
5. Produto sem sabor característico da fruta e sem rendimento do preparo.

Ou seja, todas as justificativas dependem da maneira como foi feito o preparo para a aceitabilidade e, portanto, a presença da Recorrente nos testes iria proporcionar uma maior confiabilidade e, portanto, não causariam dúvidas se a

utilização das medidas/quantidades definidas para cada item fora feita da forma como especificado.

No caso da Polpa de Fruta, ainda, há que se atentar que a diluição constante da embalagem é mera sugestão de consumo exigida pelo Ministério da Agricultura em razão da proporção de BRUX para cada polpa de fruta, certo que por se tratar de polpa de fruta, a única matéria prima utilizada é a própria fruta.

Brix é uma escala numérica que mede a quantidade de sólidos solúveis (entenda-se basicamente como açúcar ou sacarose) em uma fruta, em cana-de-açúcar, em suco de frutas, em tomate cereja, etc.

Resumidamente, ainda, o grau Brix pode ser considerado o grau de doçura de uma fruta ou um líquido. Utiliza-se esse índice para aferir a qualidade em grande número de frutas, tomate, cana-de-açúcar.

Quanto mais alto o grau Brix, maior a doçura e a qualidade.

Apenas à título elucidativo, na indústria do açúcar paga-se mais pela cana que possui Brix mais elevado.

O Tribunal de Contas da União (TCU) sustenta que a exigência de amostras é possível (dado o ganho de qualidade do produto), mesmo para licitação de Pregão realizada na forma eletrônica, mas somente pode ser feita perante o licitante classificado em primeiro lugar, logo depois de encerrada a fase de lances. Vejamos, respectivamente:

Não há por parte da Recorrente, quaisquer desconfianças da capacidade de sua Nutricionista, mas sim, por se tratar de um processo licitatório, do qual em muitos já houve a participação da empresa, sabe-se que se não forem devidamente cumpridas as determinações dos testes de aceitabilidade, os fins podem ser comprometidos e/ou alterados e também, a falta da Ata ou outro documento que detalhe

como foram realizados esses testes, contendo, o número de participantes, percentual de aceitação ou reprova de cada item, quantos produtos foram avaliados no dia conforme **Manual dos Testes de Aceitabilidade do PNAE**, conforme print abaixo.

Como fazer?

Cada produto deve ser preparado pela Entidade Executora conforme as instruções de uso e em quantidade suficiente para que cada provador receba uma porção deste (um copo ou um prato raso).

Pontos importantes:

- Deve ser analisado um produto de cada vez, não prepare nem sirva duas ou mais amostras de produtos diferentes simultaneamente. Nenhum provador deve receber qualquer informação sobre a marca ou procedência do produto, pois isso pode influenciar seu julgamento e comprometer a isenção e a imparcialidade da avaliação. Logo, garanta que o teste seja cego, ou seja, apenas quem está preparando o teste tem acesso à marca e a outras informações do produto.
- Não analisar mais do que 3 produtos por dia, por causa da fadiga sensorial (quando degustado muitas as últimas amostras servidas ficam prejudicadas por conta do cansaço ou mesmo da adaptação dos órgãos sensoriais, que passam a perceber menos o aroma e o sabor).

Desta feita, em razão dos itens reprovados, e da falta de informações sobre a realização dos testes, requer-se seja cancelado os referidos testes realizados unilateralmente e por isso se faz necessário a realização de nova etapa de testes com a presença de representantes da Recorrente.

Tal solicitação visa como forma de preconizar a transparência e o interesse público, a Recorrente sugere inicialmente a providência de testes de aceitabilidade para serem realizado junto aos alunos da escola pública, sendo que deverá ser agendado com antecedência mínima de **dois (02) dias** úteis e com a participação dos responsáveis pela recorrida, sendo que a Recorrente fornecerá e acompanhará a produção dos itens vencidos e reprovados pela Recorrente a serem servidos.

Durante o novo teste, a equipe técnica da Recorrente irá participar de todas as etapas, inclusive na manipulação dos produtos pelos funcionários da prefeitura, corrigindo eventuais erros ou falhas na manipulação, se ocorrerem.

Assim, o teste de aceitabilidade de acordo com a legislação aplicável comprovará e verificará a forma de preparo do produto, na forma determinada pela legislação e especificação do fabricante, a proporcionalidade com que o mesmo está sendo preparado dentre outros itens importantes para o caso.

É importante que o teste de prova seja realizado nos termos da **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, o que demonstra que não houve aplicação da Lei no caso em tela.

Ainda, para mais detalhes, a municipalidade pode se basear no procedimento exigido pela Cartilha do FNDE, através do **Manual para aplicação dos TESTES DE ACEITABILIDADE do Ministério da Educação** – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em sua 2ª Edição – Revisada e Atualizada no Programa Nacional de Alimentação Escolar, (PNAE).

A Recorrente pretende demonstrar que seu produto é apto a ser adquirido pelo município, pois além de excelente, é o produto mais vantajoso aos cofres públicos, tanto que foram vencedores nos itens:

47 – Cacau em pó 100% cacau – 200 gramas;

65 – Coco Ralado puro não adoçado – 100 gramas.

Com efeito, requer seja provido o presente recurso também para que seja realizado os testes de aceitabilidade nos moldes acima mencionados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto, 22 de outubro de 2024

HIGOR FERNANDES
MORAES:38089316808

Assinado digitalmente por HIGOR FERNANDES MORAES:38089316808
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=AC A DIGIFORTE RFB, OU=AR AÇAO
CERTIFICADORA, OU=Videoconferencia, OU=23731308000102, CN=HIGOR
FERNANDES MORAES:38089316808
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2024.10.22 17:00:35-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

SEBASTIAO
ROBERTO
CHIQUETTO

Assinado de forma
digital por SEBASTIAO
ROBERTO CHIQUETTO
Dados: 2024.10.22
16:34:40 -03'00'

Thiago Viscone – OAB 314.733 e Sebastião Roberto Chiquetto – OAB 386-490



TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

HIGOR FERNANDES MORAES, brasileiro, solteiro, nascido em 19/04/1996, empresário, portador do RG nº 39.713.692-4 SSP/SP, expedição em 24/04/2014 e do CPF 380.893.168-08, residente e domiciliado à Avenida Miguel Damha, nº 1515, QD 37, LT 11, Residencial Gaivota 1, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.063-000.

Titular Da Empresa Individual De Responsabilidade Limitada **CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - EIRELI**, com sede na Avenida Tarraf, nº 2420, Jardim Anice, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.057-441, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o **NIRE 35601845594**, inscrita no **CNPJ nº 00.028.822/0001-80**, resolve transformar seu registro de EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da EIRELI ora transformada:

1ª. Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em **SOCIEDADE LIMITADA**, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, já registrada anteriormente sob o **NIRE 35212411283** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

2ª. Altera-se o objeto social da empresa para **FABRICAÇÃO DE SUCOS, FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES (CONCENTRADOS OU NÃO), FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE POLPA E SUCO DE FRUTAS, PÓS E LIQUIDOS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO.**

3ª. A administração da sociedade será exercida por **HIGOR FERNANDES MORAES**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade,

judicial e extrajudicial, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao objeto, empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes específica dos em instrumento próprio.

4ª. O acervo desta EIRELI, ora transformada, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA, ora constituída.

Para tanto, firma em ato contínuo, o “Contrato Social”, o qual se obriga mutuamente na condição de sócio.

HIGOR FERNANDES MORAES, brasileiro, solteiro, nascido em 19/04/1996, empresário, portador do RG nº 39.713.692-4 SSP/SP, expedição em 24/04/2014 e do CPF 380.893.168-08, residente e domiciliado à Avenida Miguel Damha, nº 1515, QD 37, LT 11, Residencial Gaivota 1, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.063-000.

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial **CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

2ª. O endereço da sede é na **Avenida Tarraf, nº 2420, Jardim Anice, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.057-441.** 3ª. O objeto social é **FABRICAÇÃO DE SUCOS, FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES (CONCENTRADOS OU NÃO), FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS), TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE POLPA E SUCO DE FRUTAS, PÓS E LIQUIDOS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO.**

3ª. A sociedade iniciou suas atividades em 10/07/1994 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

4ª. O capital social é no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído.

SÓCIO	QUOTAS	R\$
HIGOR FERNANDES MORAES	200.000	200.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

5ª. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

6ª. A administração da sociedade será exercida por **HIGOR FERNANDES MORAES**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, inclusive perante instituições bancárias, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial, vedado no entanto em atividades estranhas ao objeto, empresarial, podendo ainda nomear procurador ou administrador com poderes especificados em instrumento próprio.

7ª. O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

8ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

9ª. Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: É facultado ao sócio mandar levantar balanços e distribuir ou capitalizar lucros da sociedade em períodos extraordinários inferiores ao prazo retro.

10ª. A sociedade tem por foro contratual a comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por estar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em três (03) vias de igual teor.

São José do Rio Preto/SP, 10 de outubro de 2022.

HIGOR FERNANDES MORAES



Assinado digitalmente por:
HIGOR FERNANDES MORAES
CPF: 380.893.168-08
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 13/10/2022 10:56:28 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GLLBN-RGD7S-KTGXK-HELF6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ HIGOR FERNANDES MORAES (CPF 380.893.168-08) em 13/10/2022 10:56 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate/GLLBN-RGD7S-KTGXK-HELF6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.cartoriostocantins.com.br/validate>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2º 1º NOME E SOBRENOME
HIGOR FERNANDES MORAES

1ª HABILITACAO
31/07/2014

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/04/1996 PALESTINA/SP

4ª DATA EMISSAO
26/03/2024

4b VALIDADE
25/03/2034

ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
39713692 SSP/SP

4d CPF
380.893.168-08

5 Nº REGISTRO
06136413513

8 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MILTON ANTONIO DE MORAES FILHO
CLAUDECI FERNANDES MORAES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9 10 11 12 9 10 11 12

ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B			25/03/2034	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
 A

LOCAL
SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

ASSINATURA DO EMISSOR
EDUARDO AGUIAR DE SA
 DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP
98193944507
SP023649966

SÃO PAULO
SENATRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2797818742

PROIBIDO A ESTIPULACAO
2797818742